



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 0020925-75.2023.8.24.0710

ADITIVO N. 174/2015.005

Quinto aditivo ao Convênio n. 174/2015, que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA**.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **JOÃO HENRIQUE BLASI**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130, inscrita no CNPJ sob o n. 80.673.411/0001-87, neste ato representada por sua secretária, Senhora **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO**, resolvem celebrar aditivo ao Convênio n. 174/2015, que tem por objeto a ampliação do projeto piloto do Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – NatJus/SC, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos a magistrados nas ações que busquem compelir o Estado de Santa Catarina ao fornecimento de medicamentos e de componentes nutricionais, via troca de informações institucionais, em decorrência do Processo n. 0020925-75.2023.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a alteração do Convênio n. 174/2015 para:

a) ampliar o escopo para abranger as Comarcas de Balneário Camboriú, Brusque, Correia Pinto, Guaramirim, Lages, Navegantes, Otacílio Costa, Penha, Pinhalzinho e São Joaquim, com amparo na cláusula primeira, parágrafo único, do referido instrumento; e

b) ajustar a nomenclatura do Núcleo de Apoio Técnico – NAT – para Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – NatJus/SC.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula segunda. A cláusula primeira e os incisos primeiro e segundo da cláusula segunda do convênio ora aditado passam a vigorar com a seguinte redação:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente convênio tem por objeto a ampliação do projeto piloto do **Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – NatJus/SC**, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos aos magistrados nas ações oriundas das Comarcas de São José, Palhoça, Pomerode, Fraiburgo, Urubici, Gaspar, Itapema, Xanxerê, Jaraguá do Sul, Porto Belo, Sombrio, Blumenau, **Balneário**

Camboriú, Brusque, Correia Pinto, Guaramirim, Lages, Navegantes, Otacílio Costa, Penha, Pinhalzinho e São Joaquim, que busquem compelir o Estado de Santa Catarina ao fornecimento de medicamentos e de componentes nutricionais, via troca de informações institucionais. O **NatJus/SC** do mesmo modo prestará subsídios técnicos aos magistrados referentes a insumos para saúde, exames, diagnósticos e tratamentos médicos, de acordo com a disponibilidade técnica dos especialistas nas áreas afins da saúde, atuantes no **NatJus/SC**.

Parágrafo único. O objeto deste convênio será estendido a outras comarcas, de forma gradativa e de acordo com a disponibilidade do **Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – NatJus/SC**.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda. Para a consecução dos objetivos deste convênio comete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

I – ao atuar as ações que busquem o fornecimento de medicamentos e de componentes nutricionais, viabilizar o acesso integral a todos os documentos do processo à SES/SC, especificadamente ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – NatJus/SC, vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário e criada por Portaria da SES/SC;

II – cientificar os magistrados catarinenses sobre a existência deste convênio e o funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – NatJus/SC; e

[...]

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta. O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação do extrato deste aditivo no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

E, por estarem acordes, os convenientes assinam este instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO, Usuário Externo**, em 14/07/2023, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 14/07/2023, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7276941** e o código CRC **88B17A3A**.